



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 1581/2024

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 1074, de 2024.

Processo: 2008/24

Autor (a): Cibele Moura

Relator: *Fátima Conuito*

Assunto: Projeto de Lei Ordinária que considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Alagoas o Réveillon Celebration, realizado anualmente na cidade de Maceió-AL.

Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa pela Deputada Cibele Moura, que propõe o reconhecimento do Réveillon Celebration, realizado anualmente na cidade de Maceió-AL, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Alagoas.

Segundo a proposição, o evento exerce um impacto econômico significativo em Maceió e em todo o estado de Alagoas. Em 2024, por exemplo, o Réveillon Celebration atraiu milhares de turistas, que injetaram mais de R\$53 milhões na economia local. Esse influxo de recursos beneficiou diretamente setores como a hotelaria, a gastronomia, o comércio e os serviços de transporte, gerando empregos e fortalecendo a economia regional.

Ademais, aduz que a inclusão do Réveillon Celebration no rol de patrimônios culturais imateriais do estado aumentará a visibilidade de Alagoas como um destino turístico de excelência, tanto a nível nacional quanto internacional. Isso, por sua vez, estimulará o empreendedorismo local, à medida que mais investidores e empreendedores veem a oportunidade de desenvolver negócios em torno do evento, gerando um ciclo virtuoso de crescimento econômico e social.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

il

R

1



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

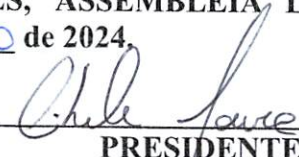
- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Por tais motivos, em razão de ficar constatada a boa técnica legislativa, a juridicidade e a plena constitucionalidade da proposição, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

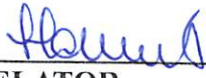
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 1074 de 2024 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de Setembro de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR

